

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Publicado no Informe Municipal

Nº 135

de dezembro de 2007

Lei nº 127/2007

[Assinatura]
Sec. Adm.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ENVIA A CÂMARA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura Municipal de Riachão e o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão - IPAM, referente ao período de janeiro/1997 a outubro/2007, inclusive 13º salário, referente às contribuições instituídas legalmente e não repassadas em época própria.

Art. 2º Os termos do parcelamento serão definidos em documento próprio no qual constarão:

I - número máximo de 240 (duzentas e quarenta) e em até 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente, para as contribuições os débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo e de contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, referentes às competências até dezembro de 2004;

II - previsão do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso, compreendendo aí o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006, incluindo o 13º salário;

III - índices Oficiais de atualização monetária e juros para as parcelas vincendas;

IV - aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros atuariais;

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

V - previsão de medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas;

§1º Pode haver a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

§2º O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art 3º O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas especificadas pela Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 4º Aplica-se, subsidiariamente, as regras definidas para o RGPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Riachão, em 21 de dezembro de 2007.

Paulo da Cunha Torres
PREFEITO.

O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão - IPAM é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Riachão, PB na quantia de R\$ 384.895,12 (Trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco reais e nove centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas no regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, da parte patronal, e R\$ 7.141,69 (Sete mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) no mês de respeito à parte servidor, conforme autorizado no art. X da Lei Municipal nº 127/2007, de 21 de Dezembro de 2007, de importância declarada, discriminada no plano - em anexo, que este instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Riachão, confessa ser devedora no montante devido e não pago, na forma aqui estabelecida.

A Prefeitura renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e importância da dívida, bem como qualquer direito de regresso, quando, em qualquer hipótese, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 127/2007, de 21 de Dezembro de 2007, a importância declarada, discriminada no plano - em anexo, que este instrumento faz parte integrante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de **RIACHÃO, PB**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Manoel Tomás de Aquino, 485 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.770/0001/58, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **PAULO DA CUNHA TORRES**, Prefeito Municipal de Riachão, PB, portador do CPF nº. 676.728.504-82 e do RG nº. 2.517.569 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomás de Aquino, 289 - Centro e o **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão - IPAM**, situado a Rua Manoel Tomás de Aquino, 485 - Centro, neste Município, neste ato representado pela Sra. **DIOCEMIRA CUNHA TORRES**, Presidente, portadora do CPF nº. 629.389.674-20, e do RG nº. 1.144.916 SSP/PB, Autarquia Municipal, instituído em 12/08/1997 pela Lei nº. 12 doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei municipal nº. 127 de 21 de Dezembro de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão - IPAM é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Riachão/PB da quantia de **R\$ 384.895,12** (Trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, da **parte patronal**, e **R\$ 7.141,69** (Sete mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) no que diz respeito à **parte servidor**, conforme autorizado no art. X da Lei Municipal nº 127/2007, de 21 de Dezembro de 2007, da importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Riachão, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão - IPAM** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Riachão com a IPAM, referente ao período de **janeiro de 2001 a dezembro de 2004, inclusive 13º salário**, é o constante da planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização monetária aplicados (IPCA + juros atuariais de 6% aa) e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa/SPS nº. 01, de 23 de janeiro de 2007, será da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL:

Período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004 incluindo o 13º salário, o montante de **R\$ 384.895,12** (Trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), referente às contribuições a cargo do Ente, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.603,73** (Hum mil seiscentos e três reais e setenta e três centavos), e **R\$ 7.141,69** (Sete mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), de contribuições descontadas do servidor, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 119,03** (Cento e dezenove reais e três centavos);

III - A primeira parcela, no valor de **R\$ 1.722,76** (Hum mil, setecentos e vinte dois reais e setenta e seis centavos) será paga em até 30 dias da data da publicação do Termo e as demais parcelas, no último dia útil de cada mês, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

V – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios, assegurados ao IPAM para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI – a eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

VII – Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e demais valores decorrentes das receitas e despesas próprias do RPPS em extinção, através dos seguintes documentos:

- a) O demonstrativo previdenciário;
- b) O demonstrativo financeiro; e
- c) O comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Ao Montante determinado na Cláusula 2ª será aplicada uma taxa de juros atuarias de 6% (seis por centos) ao ano e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao IPAM na Agência 2703-0 Conta: 36.450-9 do Banco Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do que determinar este termo de parcelamento, na data do seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de 03 (Três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuições correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das clausulas, servirá para a inscrição do debito em Divida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SETIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Debito Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DECIMA: Do foro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Riachão, do Estado da Paraíba.

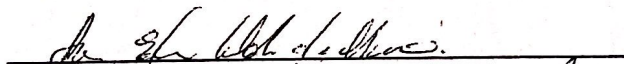
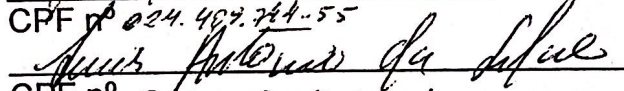
Para fins de direito, este instrumento é firmado em três vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas.

Riachão (PB), 24 de Dezembro de 2007.


DIOCEMIRA CUNHA TORRES
Presidente do IPAM


PAULO DA CUNHA TORRES
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF nº 024.487.744-55

CPF nº 326.805.114-68